



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

PAG  
62  
Pomba

**CONVITE Nº 001/2020  
ANEXO VII**

**MINUTA**

**Contrato Administrativo nº  
Processo Licitatório nº 061/2020  
Convite nº 001/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE REFORMA COM  
FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E  
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO  
ITAMBÉ E A EMPRESA**

Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG, situada na Rua Aristides Alves, nº. 54, Centro, inscrita no CNPJ nº 18.303.222/0001-49, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio Baracho Júnior, CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/ MF sob o no \_\_\_\_\_ neste ato representado pelo \_\_\_\_\_ (condição jurídica do representante) \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) \_\_\_\_\_ ajustam o presente **CONTRATO de EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE NA COMUNIDADE DE CIPÓ II, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG**, por execução indireta, nos termos da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações e de acordo com os termos do Processo de nº \_\_\_\_/2020, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1.- Este Contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE NA COMUNIDADE DE CIPÓ II, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG**, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme especificações no Anexo Único deste instrumento contratual.

1.2.- A obra será administrada pela **CONTRATADA**, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização do **CONTRATANTE** em todas as fases e etapas do trabalho. do Artigo 10, Inciso II, "a" da Lei 8.666/93.

1.3.- O preposto da **CONTRATADA** deverá estabelecer, de comum acordo com o fiscal do **CONTRATANTE**, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

PRO  
63  
fmba

Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 10, Inciso II, "a" da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### 3 - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1.- Pelo serviço aqui ajustado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

Parágrafo Único - O pagamento referente ao objeto deste Contrato será efetuado parceladamente, ao mês, limitado a 60 (sessenta dias), sendo que o valor de cada parcela será pago relativamente às etapas/parcelas concluídas da obra pela **CONTRATADA**, em conformidade com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, após medição aceita pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA

### 4. DO FATURAMENTO

§1º - A **CONTRATADA** deverá apresentar a fatura/comunicação no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, visando o cumprimento dos procedimentos da Cláusula Quinta.

§2º - A **CONTRATADA** deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do Tributo incidente, relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

I - Nas guias de recolhimento do Tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- Número do Contrato

II - O **CONTRATANTE** exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias das Guias de Recolhimento do SIMPLES, ISS, INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação. poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

III - As Guias mencionadas no item II deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente Contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência

IV - Quanto ao INSS, na GPS deverá constar do campo outras informações, os seguintes dados:

- Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- Número do contrato;
- Número efetivo de empregados

§3º - O **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49



§4º - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a Contratada apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS e ISS.

### CLÁUSULA QUINTA

#### 5 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo serviço efetivamente executado no mês de referência, no 5º (quinto) dia útil após a conclusão da parcela convencionada, **desde que obedecido o disposto no parágrafo único da cláusula terceira deste contrato.**

§1º - Caberá à **CONTRATADA** no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito ao **CONTRATANTE** tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

§2º - Após recebimento do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

§3º - A fatura será paga no 2º (segundo) dia útil da sua apresentação, vedada à antecipação. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo **CONTRATANTE**.

N.D

$$V.M = V.F [ ( 1 + 0,0315 ) - 1 ]$$

100

Onde:

V.M = Valor da Multa - Financeira

V.F = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

N.D = Número de dias em atraso **CONTRATADA**

§4º - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura, exceto no caso de eventuais reajustes definidos pelo Governo Federal.

§5º - Os reajustes determinados pelo Governo Federal e repassados aos preços contratuais, serão pagos mensalmente, em razão do número de empregados da **CONTRATADA** vinculados à prestação dos serviços, através de fatura suplementar.

§6º - Incumbirão à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

§7º - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores;

§8º - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a **CONTRATADA** emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

### CLÁUSULA SEXTA

#### 6 DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49



6.1.- O **CONTRATANTE** indicará um gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à **CONTRATADA** para correções.

6.2.- A fiscalização do **CONTRATANTE** terá livre acesso à obra, devendo a **CONTRATADA** colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

6.3.- É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### 7 DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1.- A vigência deste instrumento contratual será de até 31 de dezembro de 2020, a contar da assinatura, devendo ser obedecido o prazo estabelecido no cronograma de execução dos serviços aprovado pelo Setor de Engenharia do **CONTRATANTE**.

7.2.- O prazo máximo para o início dos trabalhos fica fixado em, no máximo, 3 (três) dias, contados da assinatura deste instrumento contratual.

7.3.- O prazo para a conclusão total dos serviços fica fixado em 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da expedição da primeira ordem de serviço.

7.3.1.- A prorrogação do prazo ficará a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, desde que ocorram alguns dos motivos elencados no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93;

7.3.2.- A **CONTRATADA** se obriga a acatar as solicitações do **CONTRATANTE**, para iniciar ou paralisar os serviços objeto deste contrato, em qualquer fase.

### CLÁUSULA OITAVA

#### 8 DAS FONTES DE RECURSOS

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão à conta do orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício de 2020.

0802.1030100142.049.33903600000 – 351/102

### CLÁUSULA NONA

#### 9 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Compete à **CONTRATADA**:

a) Executar o serviço ajustado nos termos do Edital e seus anexos;

b) Fornecer ao **CONTRATANTE**, caso solicitado pelo mesmo, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

c) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;

d) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pela Norma de Segurança e Medicina do Trabalho.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

PAI  
66  
fmb

- e) Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução da Obra Contratada sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada.
- f) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada ao **CONTRATANTE**, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;
- g) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- h) A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência ao **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão;
- i) Submeter ao exame da Fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE**, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- k) Manter um Diário de Obra e fornecer cópia juntamente com as medições que serão realizadas como controle a cada 30 (trinta) dias, para demonstrar o cronograma físico da obra;

**Observação:** A constatação de qualquer procedimento irregular pela **CONTRATADA** implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, até que seja feita a regularização.

### II - Compete ao **CONTRATANTE**:

uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e" do item 10.1.

- a) Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira nos termos deste Contrato;
- b) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### 10 DAS PENALIDADES

10.1.- Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Estadual.

10.2.- Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **CONTRATADA** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

- A **CONTRATADA**, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

67  
fmd

- As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item 11.2.1.
- As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 10.1.
- 10.3.- As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” do item 10.1.
- 10.3.1.- A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.
- 10.4.- Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do objeto, para entender rescindido o Contrato.
- 10.5.- As multas serão calculadas pelo total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do reajuste.
- 10.6.- Se o descumprimento do Contrato gerar conseqüências graves para a Administração, poderá a Administração, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 10.1.
- 10.7.- Se os danos restringirem-se à Administração Contratante, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.
- 10.8.- Se puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.
- 10.9.- A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificados pelo Prefeito Municipal.
- 10.10.- Quando declarada a Inidoneidade da **CONTRATADA**, o Prefeito providenciará que tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
- 10.11.- Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:
  - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
  - b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
  - c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA 11 DA RESCISÃO

- 11.1.- Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização os seguintes casos:
- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado.
  - c) Atraso injustificado no início dos serviços;
  - d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
  - e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
  - f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**

**Rua Aristides Alves, nº 54, Centro**

**Santo Antônio do Itambé/MG**

**CNPJ: 18.303.222/0001-49**

68  
Itambé

- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a Juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- j) o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- l) o descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

Parágrafo Único - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei no 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

**CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA  
12 DOS ADITAMENTOS**

O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após aprovação formal do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
13 DOS RECURSOS**

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
14 DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

A execução do Contrato será acompanhada pelo Gestor do Contrato designado pelo **CONTRATANTE** nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do serviço contratado observada a Cláusula Quinta e seus parágrafos deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
15 DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, \_\_\_\_\_ (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa)\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
16 DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**

**Rua Aristides Alves, nº 54, Centro**

**Santo Antônio do Itambé/MG**

**CNPJ: 18.303.222/0001-49**



Fica eleito o foro de Serro/MG, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**

**JOÃO ANTÔNIO BARACHO JÚNIOR**

**Contratante**

**Contratada**